

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.246, DE 2010

(Do Senado Federal)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Centro-Norte Maranhense, com sede no município de Santa Inês, no Estado do Maranhão.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Edgar Moury

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Senador Lobão Filho, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Centro-Norte Maranhense, com sede no município de Santa Inês, no Estado do Maranhão.

De acordo com o autor da proposição, o surgimento de uma universidade federal em Santa Inês resultará tanto na melhoria de vida dos santa-inesenses quanto na dos tantos municípios da mesorregião, em um Estado que necessita de fomento para que seus habitantes tenham melhores oportunidades de formação pessoal e de emprego formal no mercado de trabalho.

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Aberto o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.246 de 2010, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Centro-Norte Maranhense, com sede no município de Santa Inês, no Estado do Maranhão.

Santa Inês é um município que conta hoje com aproximadamente 86 mil habitantes, localizando-se a 243 km da capital do estado, São Luís. Possui uma área de 768 km² e é privilegiada por ser vários acessos rodoviários e aeroportuário, encontrando-se em um forte processo de conurbação urbana com Pindaré Mirim. Juntas, as cidades contam com cerca de 125 mil habitantes.

De acordo com o autor da proposição, o surgimento de uma universidade federal em Santa Inês resultará tanto na melhoria de vida dos santa-inesenses quanto na dos tantos municípios da mesorregião, em um Estado que necessita de fomento para que seus habitantes tenham melhores oportunidades de formação pessoal e de emprego formal no mercado de trabalho.

Além disso, acredita o autor que há necessidade de uma nova universidade federal autônoma no Centro-Norte maranhense, amparada pela política de interiorização e descentralização do Ministério da Educação.

A formação de recursos humanos de nível superior qualificado constitui hoje um desafio para o País, tendo em conta a escassez

de oportunidade de ensino em todas as áreas que requerem profissionais de alta qualidade.

Por fim, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada pela Comissão competente, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.246, de 2010, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado **EDGAR MOURY**

Relator